



ANEXO XIII

CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIVERSIDADE DE GÊNERO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTO
Secretário (a) Municipal da Mulher e da Diversidade de Gênero	01	Subsídio (R\$ 3.500,00)
Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as mulheres	01	1.518,00
Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Diversidades de gênero	01	1.518,00



Av. Cândido Mendes, nº 85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



ANEXO XIV

CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTO
Secretário (a) Municipal de Turismo	01	Subsídio (R\$ 3.500,00)
Chefe de Departamento de Turismo	01	1.518,00



Av. Cândido Mendes, nº 85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



ANEXO XV

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO ADMINISTRATIVO

NÍVEL	VALOR	2019 (4,31%)	2020 (4,52%)	2021 (10,06%)	2022 (5,79%)	2023 (4,62%)	2024 (4,83%)
I	100	104,31	109,02	119,98	126,93	132,79	139,20
II	200	208,62	218,05	239,98	253,87	265,60	278,43
III	300	312,93	327,07	359,97	380,81	398,40	417,64
IV	400	417,24	436,10	479,97	507,76	531,22	556,88
V	500	521,55	542,12	596,65	631,19	660,35	692,24
VI	600	625,86	654,15	719,96	761,64	796,83	835,32



Av. Cândido Mendes, nº 85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

Id:0047F18AD974DEC3



LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

Cria a função de Responsável Técnico do serviço de Fisioterapia e institui gratificação por função pelas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado por esta lei a função de Responsável Técnico do serviço de Fisioterapia junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Fica criada a gratificação adicional mensal em 50% do salário mínimo para os Fisioterapeutas que desempenhem a função de Responsável Técnico do serviço de Fisioterapia, a qual tem caráter *propter laborem* para compensar a função desempenhada fora das atribuições ordinárias do cargo do servidor designado.

Art. 2º A gratificação para desempenho da função de Responsável Técnico do serviço de Fisioterapia será concedida a um único profissional de Fisioterapia, servidor público municipal, independentemente do tipo de vínculo com administração pública, que possua o registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO e lhe será investida a função por nomeação em Portaria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Para efeitos dessa lei considera-se:

Serviço de Fisioterapia: Assistência prestada a paciente/ente por profissional Fisioterapeuta com uso dos métodos e técnicas próprias da profissão em qualquer estabelecimento de saúde.



Av. Cândido Mendes, nº 85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



- II. Responsabilidade Técnica em serviço de fisioterapia: A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais, próprios da Fisioterapia desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, só poderá ser exercida, com exclusividade e autonomia, por profissional Fisioterapeuta, de acordo com tipo de assistência oferecida, com registro no Conselho Regional da Jurisdição, em que esteja localizada a prestadora dos serviços.
- III. O responsável técnico responderá perante o CREFITO: por qualquer ato de administração do agente empregador, que venha a corroborar ou não denunciar e que concorra, de qualquer forma, para lesão dos direitos da clientela ou pelo exercício ilegal da profissão.

Art. 4º São atribuições do Responsável Técnico do serviço de Fisioterapia:

- I. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Fisioterapeuta;
- II. Garantir que nos horários de atendimento à clientela, estejam em atividade no serviço, profissionais Fisioterapeutas em número compatível com a natureza do serviço;
- III. Observar os parâmetros assistenciais próprios da Fisioterapia
- IV. Representar o serviço sob sua responsabilidade quando convocado
- V. Observar que os estágios curriculares, sempre que oferecidos, o sejam de acordo com a Lei nº 6.494/77, seguindo seus critérios;
- VI. Manter atualizado a lista de profissionais Fisioterapeutas do serviço sob sua responsabilidade;
- VII. Colaborar nas atividades de fiscalização do CREFITO e atender a todas as solicitações feitas pela Autarquia.
- VIII. Organizar o serviço de Fisioterapia utilizando-se de instrumentos administrativos como: Normas, Rotinas, Procedimentos e protocolos;
- IX. Garantir que sejam realizados os registros de Fisioterapia em prontuário do paciente/cliente;
- X. Zelar pelas atividades privativas ao profissional Fisioterapeuta

Art. 5º O profissional Fisioterapeuta para desempenho das funções de Responsável Técnico deverá encaminhar ao Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO a



Av. Cândido Mendes, nº 85, centro, CEP: 64205-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



Declaração de Responsabilidade Técnica nos termos da Resolução COFFITO nº 37/1984, incisos III, IV e V e Resolução COFFITO nº 139/1992.

Art. 6º O órgão, entidade ou instituição, deverá substituir o responsável técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da cessação da responsabilidade técnica anterior.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI, aos 30(trinta) dias do mês de janeiro de 2025.


Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, à tinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.


Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete



Av. Cândido Mendes, nº 85, centro, CEP: 64205-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

Id:167C4910B214DEC4



LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2025

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do piso dos profissionais do magistério público municipal de Brasileira – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Brasileira – PI em 6,27%.

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as normas insertas no Plano de Cargos e Carreira da categoria.

Art. 2º. Para os servidores municipais em geral, fica estabelecido como salário-mínimo o determinado nacionalmente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI, aos 30(trinta) dias do mês de janeiro de 2025.



Av. Cândido Mendes, nº 85, centro, CEP: 64205-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, à tinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.


Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete



Av. Cândido Mendes, nº 85, centro, CEP: 64205-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br